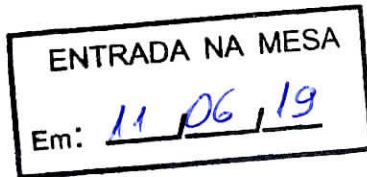




# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **PROJETO DE LEI Nº 022/2019.**



Ratifica o Termo de Contrato de Programa nº 001/2019, celebrado entre os municípios de Caeté, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia com o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, para a execução da regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no âmbito do Sistema Único de Saúde e seu respectivo Contrato de Constituição do Consórcio e o Protocolo de Intenções.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica ratificado o Termo de Contrato de Programa nº 001/2019, celebrado entre os municípios de Caeté, Mariana, Nova Lima, Ouro Preto, Ribeirão das Neves, Sabará e Santa Luzia e o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, para a execução da regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, no âmbito do Sistema Único de Saúde e seu respectivo Contrato de Constituição do Consórcio e o Protocolo de Intenções.

**Art. 2º** Integram a presente Lei o Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, Anexo I, o Protocolo de Intenções para criação do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, Anexo II e o Termo de Contrato de Programa nº 001/2019, Anexo III.

**Art. 3º** O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais dotações orçamentárias suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei, já incluída no Orçamento Fiscal do exercício de 2019 pela Lei Ordinária nº 3.989, de 02 de maio de 2019.

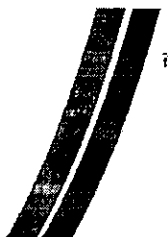
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta da dotação orçamentária nº 10003001.10.122.0101.2.625, Consórcio Intermunicipal - Manutenção do Consórcio CIAS: 317170 (Rateio pela Participação em Consórcio Público) - Fichas: 1191, 1192, 1193, 337170 (Rateio pela participação em Consórcio Público) - Ficha: 1192; 339339 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) - Ficha: 1193 e 447170 (Rateio pela Participação em Consórcio Público) - Ficha: 1194, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 24 de Maio de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Manoel Antônio da Costa  
Procurador Geral do Município  
04.01.2019



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **ANEXO I**

# **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**

Registro nº  
1083999  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.**

São signatários do presente instrumento:

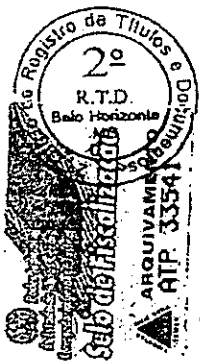
O Município de **BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 10.105/2011, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 131734726-91.

O Município de **CAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede administrativa à Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.621/2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ademir da Costa Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 092.173.046-20.

O Município de **RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09, com sede administrativa à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1180, Savassi, Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 3.270/2010, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Wallace Ventura Andrade, inscrito no CPF sob o nº 556.647.686-49.

O Município de **SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35, com sede administrativa à Rua Dom Pedro, nº 200, Centro, Sabará, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 1.710/2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Wiliam Lúcio Goddard Borges, inscrito no CPF sob o nº 529.751.506-87.

O Município de **SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, com sede administrativa à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 3.039/2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Gilberto da Silva Dorneles, inscrito no CPF sob o nº 998.414.017-20.



Handwritten signatures of the signatories.

Registro nº  
**1083999**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

O Município de VESPASIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.425/0001-42, com sede administrativa à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.336/2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Moura Murta, inscrito no CPF sob o nº 050.757.776-00.

O Município de NOVA LIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.181.004/0001-30, com sede administrativa à Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, Lei de Ratificação do Protocolo de Intenções nº 2.129/2009, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Roberto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 107.548.494-49;

Considerando a Ratificação, por Lei, de todos os entes federados subscritores do Protocolo de Intenções, visando a constituição do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS;

Resolvem celebrar o presente Contrato objetivando a constituição do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, com personalidade jurídica de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, nos termos da legislação em vigor.

### CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

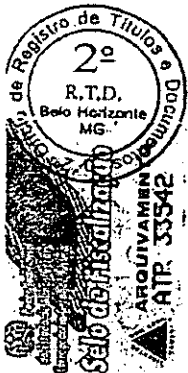
**Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, podendo ser denominado simplesmente CIAS, constituído pelos Municípios de Belo Horizonte, Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

**§1º** A subscrição do Protocolo de Intenções ocorreu mediante assinatura em três vias, seu extrato foi devidamente publicado em veículo de imprensa oficial.

**§2º** Após a ratificação do Protocolo de Intenções, por Lei dos Municípios que o subscreveram, o mesmo se converte no presente Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

**§3º** A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, equipara-se, para todos os fins de direito às autarquias, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

**Art. 2º** O Consórcio tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o Consórcio, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.



*[Handwritten signatures and initials]*

Registro nº  
1083999  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

**Parágrafo único.** A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10º. CAPÍTULO SETIMO deste Contrato.

**CAPÍTULO SEGUNDO – DAS FINALIDADES**

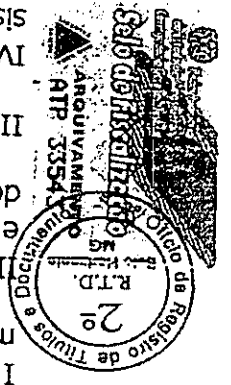
**Art. 3º** O Consórcio tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentro eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

**§1º** Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as demais diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei 8.080 de 19/09/90, Lei 8.142 de 28/12/1990 e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

**§2º** Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

**Art. 4º** Os objetivos do Consórcio para os entes consorciados compreendem:

- I – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- II – implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;
- III – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;
- IV – inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- V – implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;



Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

Registro nº  
**1083999**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

VI – implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda repressada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do Consórcio;

VII – implantar/implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU;

VIII – proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

IX – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

X – adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

**§1º** O Consórcio deve estar compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.

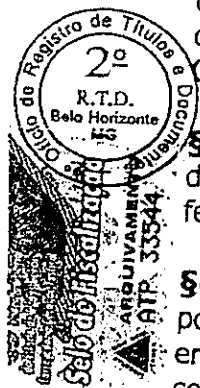
**§2º** Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso X do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

**§3º** Omissa o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

**§4º** O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

**Art. 5º** Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções, sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;



*[Handwritten signatures and initials]*





- II - Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei 8.080 de 19/09/90;
- III - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;
- V - Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e
- VI - Celebrar contrato de prestação de serviços com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, do Sistema Único de Saúde - SUS.

### CAPÍTULO TERCEIRO - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

**Art. 6º** Considera-se como área de atuação do Consórcio a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrá-lo.

### CAPÍTULO QUARTO - DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

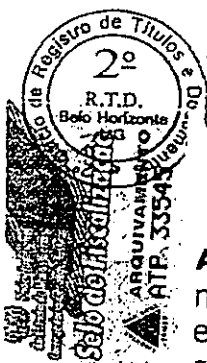
**Art. 7º** O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente contrato de Constituição de Consórcio Público.

### CAPÍTULO QUINTO - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 8º** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Contrato e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### CAPÍTULO SEXTO - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

**Art. 9º** O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto:



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a date "5-".

I - Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos;

III - Diretoria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico e pelo Assessor Jurídico;

IV - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º** Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do Consórcio são os seguintes:

I - Conselho de Secretários;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

**§2º** Os órgãos para chefia da execução das atividades do Consórcio são os seguintes:

I - Coordenadoria Financeira e Contábil;

II - Coordenadoria de Gestão e Suprimentos;

III - Coordenadoria de Projetos;

IV - Coordenadoria Atenção em Saúde;

- Auditor Interno.

**§3º** O provimento dos cargos previstos no art. 9, III e no §2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

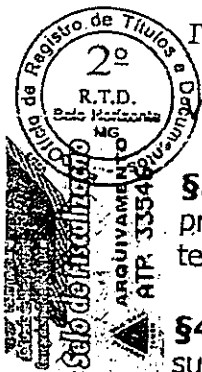
**§4º** Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível - Assembleia Geral;

II - Segundo nível - Secretaria Executiva;

III - Terceiro nível - Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica;

IV - Quarto nível - Coordenadorias e Auditor Interno.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.





§5º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

### CAPÍTULO SÉTIMO – DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 10.** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:

I – Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio.

II – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a contratação e a demissão dos membros da Diretoria Executiva.

III – Aprovar as contas do Consórcio.

IV – Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno.

V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio.

VI – Rever os atos dos membros do Conselho de Secretários, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

VII – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes consorciados.

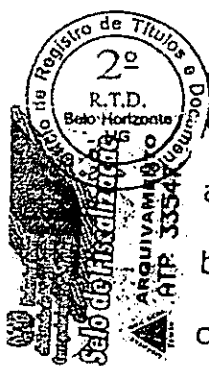
VIII – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 20, definindo o seguinte:

- a) o cargo a ser preenchido;
- b) a quantidade de profissionais a ser contratado;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) o prazo de duração da contratação.

IX – Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal.

X – Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.

XI – Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**§4º** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

II - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);

IV - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**§5º** A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

**§6º** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de  $\frac{2}{3}$  (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**§7º** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

**§8º** As alterações do Contrato de Consórcio, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

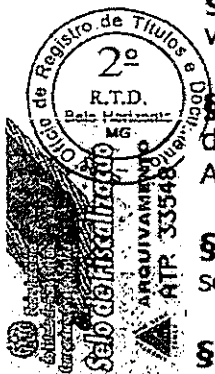
**§9º** Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral serão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

**§10.** Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

**§11.** A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

**§12.** As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;



*[Handwritten signatures and initials]*

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

**§13.** Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

**§14.** A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

**§15.** Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet.

**§16.** Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

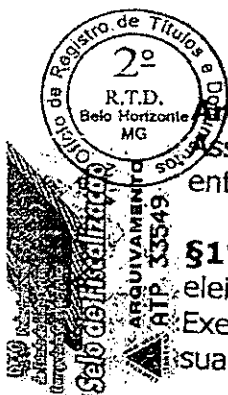
## CAPÍTULO OITAVO – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

**Art. 11.** O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

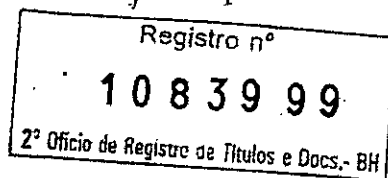
**§1º** Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**§2º** No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

**§3º** Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

**Art. 12.** São atribuições do Representante Legal do Consórcio:

I - Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad-judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

III - Referendar a programação conjunta;

IV - Contratar e demitir o Secretário Executivo, o Assessor Jurídico e o Assessor Técnico, após aprovação da Assembleia Geral;

V - Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;

VI - Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

VII - Homologar as licitações;

VIII - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

IX - Assinar contratos oriundos de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/1993;

X - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral;

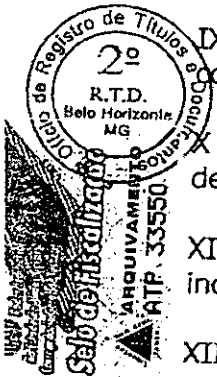
XI - Encaminhar as prestações de contas, para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XII - Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XIII - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XIV - Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XV - Eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

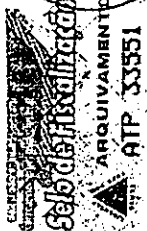
- XVI – Assinar Correspondência Oficial;
- XVII – Regulamentar, caso necessário, o contrato de consórcio e o estatuto do Consórcio através de instrução normativa;
- XVIII – Exercer a administração geral do Consórcio;
- XIX – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;
- XX – Julgar recursos contra ato da Diretoria Executiva;
- XXI – Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;
- XXII - Delegar outras atribuições, ouvidos os seus pares;
- XXIII – Exercer outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

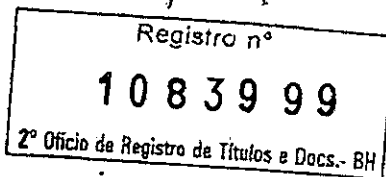
### **CAPÍTULO NONO – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS**

**Art. 13.** O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Secretários:

- I – Discutir as prioridades do Consórcio;
- II – Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do Consórcio;
- III - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV – Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V – Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI - Referendar a programação conjunta;
- VII – Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII – Representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;
- IX – Outras competências definidas pela Assembleia Geral.





## CAPÍTULO DÉCIMO – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 14.** O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do Consórcio.

**§1º** O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

**§2º** Compete ao Conselho Fiscal:

I - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - Examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio;

III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - Exercer as atividades de fiscalização;

VI - Requisitar informações que considerar necessário;

VII - Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;

VIII - Emitir parecer sobre as contas anuais do Consórcio;

IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;

X - Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;

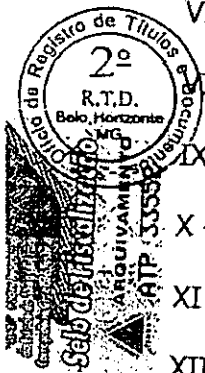
XI - Fiscalizar os atos da Coordenadoria Administrativa e Contábil;

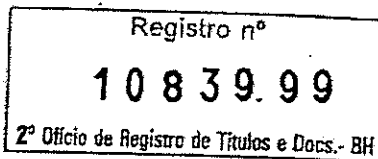
XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;

XIII - Fiscalizar as licitações;

XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;

XV - Fiscalizar a administração de pessoal;





XI - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;

XIV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

XIX - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XXI - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

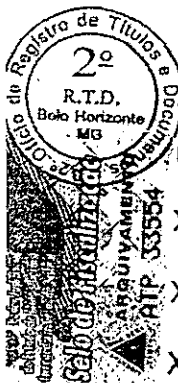
XXII - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXIII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;

XXIV - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;

XXV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;

XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;



*[Handwritten signatures and initials]*



Registro nº  
**1083999**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

- XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- XVII - Exercer outras atividades correlatas.

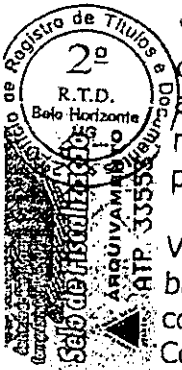
**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

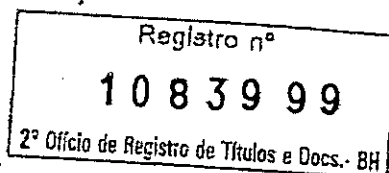
### **CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 15.** A Diretoria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico e pelo Assessor Jurídico, sob a gerência do primeiro.

**Art. 16.** Compete ao Secretário Executivo:

- I – Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio;
- II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III - Elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;
- IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;
- VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;
- VII - Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- X - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;





- XXVII - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
- XXVIII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXIX - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXX - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;
- XXXI - Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;
- XXXII - Publicar o balanço anual do consórcio;
- XXXIII - Autenticar os livros do consórcio;
- XXXIV - Movimentar os fundos do Consórcio, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXXV - Contratar e demitir, após autorização da Presidência do Consórcio, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
- XXXVI - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Coordenadoria de Logística;
- XXXVII - Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XXXVIII - Realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se à Secretaria Executiva:

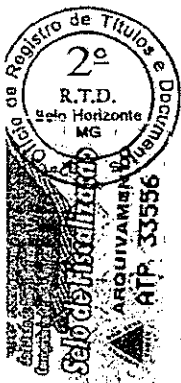
- I - O Assessor Jurídico e o Assessor Técnico;
- II - Coordenadoria Financeira e Contábil;
- III - Coordenadoria de Gestão e Suprimentos;
- IV - Coordenadoria de Projetos;
- V - Coordenadoria Atenção em Saúde;
- VI - Auditor Interno.



**Art. 17.** Compete ao Assessor Técnico:



- I - Prestar consultoria e assessoramento técnico ao Consórcio;
- II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;
- III - Elaborar Comunicados Internos, Documentos, Resoluções, Pareceres e Portarias Técnicas;
- IV - Coordenar o Grupo Técnico do Consórcio, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do Consórcio. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;
- V - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do Consórcio, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do Consórcio, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do Consórcio;
- VI - Formular planos, projetos e programas técnico-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados;
- VII - Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo Consórcio, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao Consórcio;
- VIII - Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no Consórcio;
- IX - Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do Consórcio;
- X - Assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;
- XI - Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do Consórcio, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;



## CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 19.** Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de quadro de pessoal composto de 66 (sessenta e seis) empregados públicos. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

**§1º** A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

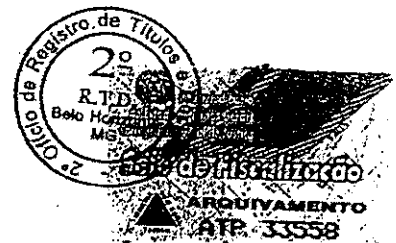
**§2º** Ficam criados os seguintes empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo:

- I – 01 (um) Secretário Executivo;
- II – 01 (um) Assessor Jurídico;
- III – 01 (um) Assessor Técnico;
- IV – 05 (cinco) Coordenadores;
- V – 05 (cinco) Gerentes;
- VI – 05 (cinco) Supervisores;
- VII – 01 (um) Coordenador de Enfermagem.

**§3º** Empregos providos por Concurso Público:

- I – 05 (cinco) Assistentes Administrativos;
- II – 02 (dois) Enfermeiros;
- III – 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem;
- IV – 05 (cinco) Técnicos de Radiologia;
- V – 10 (dez) Auxiliares Administrativos;
- VI – 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais.

**§4º** A remuneração observará os seguintes parâmetros:





XII – Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XIII – Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do Consórcio, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIV – exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do Consórcio.

**Art. 18.** Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Consórcio;

II - Representar o Consórcio em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III – Preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

VI - Examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

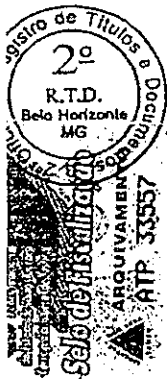
IV - Emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93;

V – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Consórcio;

VI – Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

VII - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.

**Parágrafo único.** O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do Consórcio for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Registro nº  
**1083999**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

PLANO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS			
Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos
01	Secretário Executivo	01	AA - 01
02	Assessor Jurídico	01	BA - 01
03	Assessor Técnico	01	BA - 01
04	Coordenador	04	CA - 01
05	Auditor	01	CA - 02
06	Gerente	05	DA - 01
07	Supervisor	05	EA - 01
08	Enfermeiro Chefe	01	FA - 01
09	Enfermeiro	02	FA - 02
10	Técnico de Enfermagem	20	GA - 01
11	Técnico de Radiologia	05	HA - 01
12	Assistente Administrativo	05	IA - 01
13	Auxiliar Administrativo	10	JA - 01
14	Auxiliar de Serviços Gerais	05	KA - 01

**§5º** A remuneração de cada classe de vencimentos a que se refere o §4º deste artigo, serão definidos e poderá ser alterada mediante Resolução aprovada em Assembleia Geral.

**§6º** A Presidência do Consórcio poderá conceder à Diretoria Executiva do Consórcio, formada pelo Secretário Executivo e pelos Assessores, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe vencimentos do cargo ocupado.

**§7º** O Secretário Executivo poderá conceder aos ocupantes dos empregos de confiança, de provimento em comissão, exceto a Diretoria do Consórcio, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe de vencimentos do cargo ocupado.

**§8º** Os entes federados consorciados poderão ceder ao Consórcio servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

III - Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

IV - Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio





ultrapassar a remuneração paga pelo Consórcio aos seus empregados que desempenharem função similar;

V – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso IV, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

**Art. 20.** O Consórcio poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal e estadual e demais entidades de administração indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente.

**§1º** Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

**§2º** A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

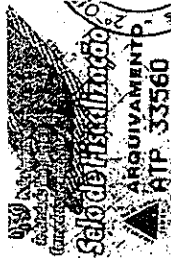
**§3º** O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 21.** O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Consórcio, venham a ser exigidas.

**§1º** O Consórcio nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.

**§2º** A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

**§3º** A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.





**Art. 27.** O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do Consórcio.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

### **CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 28.** Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

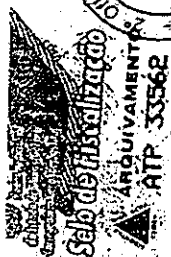
III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;

V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de exercício da profissão;

II - Maior idade.

**Art. 22.** A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

**Parágrafo único.** Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

**Art. 23.** É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

**Art. 24.** O funcionário contratado nos termos deste Contrato vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

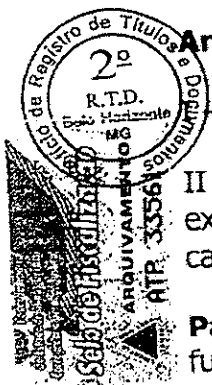
**Art. 25.** O funcionário contratado nos termos deste Contrato não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente Contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Art. 26.** As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do Consórcio, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

**Art. 33.** O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Art. 34.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Art. 35.** Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

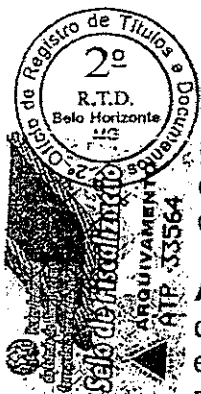
§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 36.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**Art. 37.** O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Registro nº  
**1083999**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

**Parágrafo único.** O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 29.** Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 30.** Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 31.** Considerando que a existência de um Contrato de Programa está vinculada ao pagamento de tarifa pelo usuário e em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a celebração de Contrato de Programa.

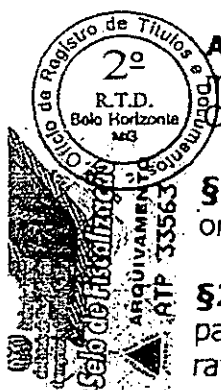
#### **CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO - DO CONTRATO DE RATEIO**

**Art. 32.** Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do Consórcio.

**§1º** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

**§2º** Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**§3º** Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.



*[Handwritten signatures and initials]*



**Art. 41.** São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

**Art. 42.** O estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal de nº 9.784/99, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

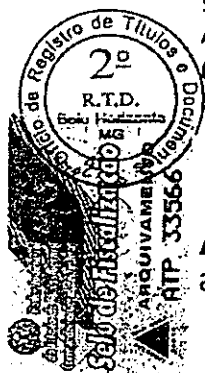
§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

## **CAPÍTULO DÉCIMO NOVO – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 43.** O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de  $\frac{3}{5}$  dos membros da Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VIGÉSIMO – DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 44.** As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Diretoria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO**

**Art. 38.** O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde é formado pelos entes federados que ratificaram o Protocolo de Intenções e pelos entes da federação que vierem a aderi-lo posteriormente.

**§1º** A adesão de novos entes da federação ao Consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

**§2º** A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções e das alterações do Contrato de Constituição do Consórcio, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

**§3º** A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

**§4º** Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

**§5º** É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.

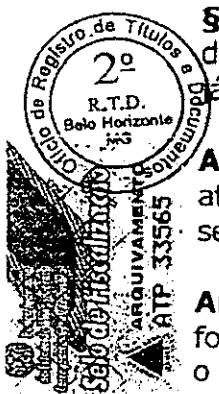
**§6º** O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

**Art. 39.** Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

**Art. 40.** A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

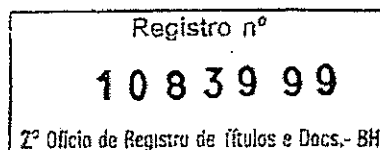
**§1º** Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

**§2º** A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Constituição de Consórcio Público.

## **CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 45.** Após sua assinatura, por todos representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público.

## **CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Constituição de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

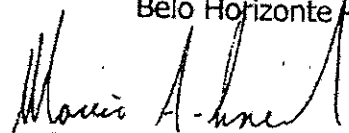
**Art. 47.** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.


**Art. 48.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Contrato em 01 (uma) via, que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e seu conteúdo publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e dos demais entes consorciados que também tiverem Órgão de Publicações oficiais e na internet através da página oficial do Consórcio.




Belo Horizonte - MG, 09 de maio de 2011.

  
**Marcio Araujo de Lacerda**  
Prefeito de Belo Horizonte

  
**Carlos Roberto Rodrigues**  
Prefeito de Nova Lima

  
**Ademir da Costa Carvalho**  
Prefeito de Caeté

  
**Wallace Ventura Andrade**  
Prefeito de Ribeirão das Neves



- Registro nº  
**1083999**  
2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. - BH

**William Lúcio Goddard Borges**  
Prefeito de Sabará

**Gilberto da Silva Dorneles**  
Prefeito de Santa Luzia

**Carlos Moura Murta**  
Prefeito de Vespasiano

*De acordo*  
**Marco Antônio de Rezende Veloso**  
Procurador Geral do Município

2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
Rua ...  
Visto no site: [www.rtdbh.com.br](http://www.rtdbh.com.br)

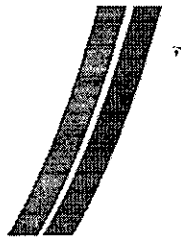
Certifico que o presente documento apresentado hoje neste  
2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e  
digitalizado sob o nº  
O referido é verdade. Dou fé. **1083999**

EMOLUMENTO: 759,32 Belo Horizonte, 05 de Junho de 2012  
TX. FISCAL: 252,99  
TOTAL: 1.057,78

SECRETARIA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
RUA ...



*f-i*

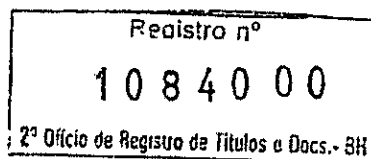


Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **ANEXO II**

# **PROTOCOLO DE INTENÇÕES PRA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**



O Município de VESPASIANO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18715425/0001-42, com sede administrativa à Av. Prefeito Sebastião Fernandes, nº 479, Centro, Vespasiano, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Moura Murta, inscrito no CPF sob o nº 050.757.776-00.

O Município de NOVA LIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11181004/0001-30, com sede administrativa à Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, Nova Lima, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Carlos Roberto Rodrigues, inscrito no CPF sob o nº 107.548.494-49.

Reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada de saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando a necessidade de criação de um órgão institucional que viabilize a implementação de políticas públicas em escalas adequadas, de forma racional e coordenada;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e o fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais, condição necessária à cooperação intermunicipal;

Considerando a faculdade de formar consórcios públicos prevista no Artigo 241, da Constituição da República de 1988, na Lei Federal nº 11.107/2005 e na Lei Estadual nº 18.036/2009;

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções objetivando a criação do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, com personalidade jurídica de Direito Público, sob a forma de Associação Pública, nos termos da legislação em vigor, mediante as seguintes disposições:

#### CAPÍTULO PRIMEIRO – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, podendo ser denominado simplesmente CIAS, constituído pelos Municípios de Belo Horizonte, Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Registro nº

1084000

2º Ofício de Registro de Títulos e Docs. BH

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.**

São subscritores do presente Protocolo de Intenções:

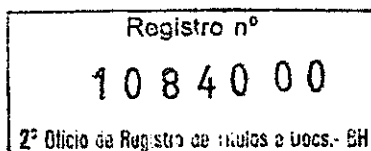
O Município de BELO HORIZONTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, com sede administrativa à Avenida Afonso Pena, nº 1212, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcio Araujo de Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 131.734.726-91.

O Município de CAETÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18302299/0001-02, com sede administrativa à Praça Dr. João Pinheiro, nº 15, Centro, Caeté, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Ademir da Costa Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 092.173.046-20.

O Município de RIBEIRÃO DAS NEVES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18314609/0001-09, com sede administrativa à Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1180, Savassi, Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Wallace Ventura Andrade, inscrito no CPF sob o nº 556.647.686-49.

O Município de SABARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18715441/0001-35, com sede administrativa à Rua Dom Pedro, nº 200, Centro, Sabará, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Wiliam Lúcio Goddard Borges, inscrito no CPF sob o nº 529.751.506-87.

O Município de SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18715409/0001-50, com sede administrativa à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Gilberto da Silva Dorneles, inscrito no CPF sob o nº 998.414.017-20.



§1º A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em três vias, seu extrato deverá ser publicado em veículo de imprensa oficial que obrigatoriamente indicará o local em que se poderá obter a cópia integral do mesmo.

§2º O presente Protocolo de Intenções, após sua ratificação por Lei de pelo menos 03 (três) dos Municípios que o subscreveram, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

§3º A Associação Pública que constitui este Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, equipara-se, para todos os fins de direito às autarquias, nos termos do Art. 41, IV, do Código Civil.

Art. 2º O Consórcio tem sede e foro no Município de Belo Horizonte, e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o Consórcio, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

**Parágrafo único.** A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no §8º, Art. 10º. CAPÍTULO SÉTIMO deste Protocolo de Intenções.

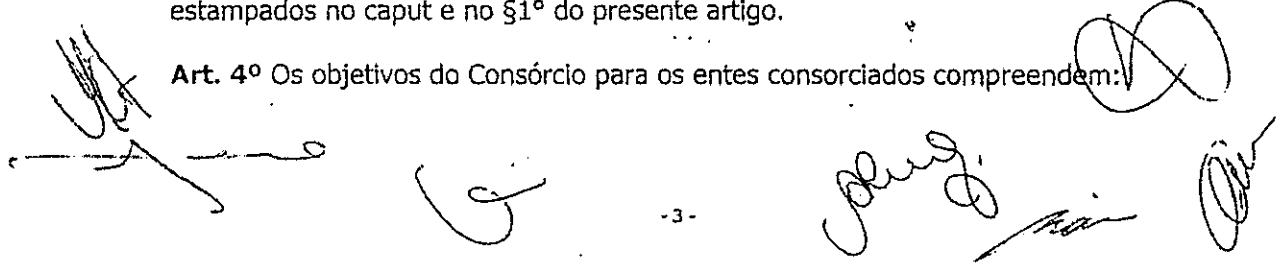
## CAPÍTULO SEGUNDO – DAS FINALIDADES

Art. 3º O Consórcio tem como finalidades o desenvolvimento em conjunto, nos entes federados que aderirem ao consórcio, de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas repressadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, bem como a estruturação da rede regional de urgência e emergência dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU regional, efetivando tudo isto com economia de escala e de escopo.

§1º Estas ações e serviços de saúde estarão em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as demais diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, previstas na Lei 8.080 de 19/09/90, Lei 8.142 de 28/12/1990 e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada dos serviços estampados no caput e no §1º do presente artigo.

Art. 4º Os objetivos do Consórcio para os entes consorciados compreendem:





- I – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;
- II – implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;
- III – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;
- IV – inserir-se no sistema de regulação dos entes consorciados, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter entes consorciados, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;
- V – implantar/implementar a Central de Regulação, em interface com a Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;
- VI – implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que constatado sua necessidade (demanda represada, insuficiência ou ausência de oferta na região) e comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do Consórcio;
- VII – implantar/implementar a rede integrada de urgência e emergência, inclusive o Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU;
- VIII – proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde somente após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;
- IX – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;
- X – adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso compartilhado dos entes federados consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança.

§1º O Consórcio deve estar compreendido e inserido com capacidade instalada dos entes consorciados, acatando as diretrizes de controle, regulação, avaliação e auditoria, respeitando assim, os fluxos operacionais, assistenciais e pactos oficiais da PPI Assistencial MG.



§2º Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso X do caput, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes federados consorciados interessados e o Consórcio.

§3º Omissis o contrato mencionado no §2º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os entes federados consorciados que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

§4º O Consórcio poderá apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do Consórcio.

Art. 5º Para o cumprimento de seus objetivos o consórcio poderá:

I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II - Celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada, conforme previsto na Lei 8.080 de 19/09/90;

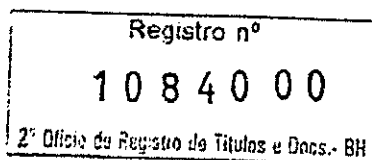
III - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

V - Solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico, epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente, com economia de escala e de escopo; e

VI - Celebrar contrato de prestação de serviços com entes da Administração Pública, Autarquia e fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações e serviços de saúde, do Sistema Único de Saúde - SUS.





### **CAPÍTULO TERCEIRO – DA ÁREA DE ATUAÇÃO**

**Art. 6º** Considera-se como área de atuação do Consórcio a que corresponde à soma, das áreas dos territórios dos entes federados que o integrarem, considerando também as áreas dos territórios dos entes federados, que vierem a integrá-lo.

### **CAPÍTULO QUARTO – DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS**

**Art. 7º** O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por lei, se constituirá no contrato de Consórcio Público.

### **CAPÍTULO QUINTO – DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO**

**Art. 8º** Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes no CAPÍTULO SEGUNDO deste Protocolo de Intenções e observadas as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO SEXTO – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO**

**Art. 9º** O Consórcio terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras definidas posteriormente em estatuto:

I – Assembleia Geral, constituído pelos chefes do poder executivo de cada um dos entes federados consorciados, que será o órgão máximo de deliberação;

II – Conselho Deliberativo, constituído pelo presidente do consórcio e pelos chefes do poder executivo dos municípios pólos de microrregião, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais;

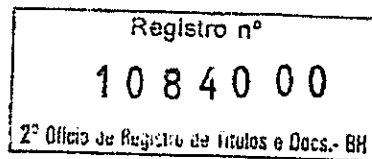
III - Conselho de Secretários, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos entes federados consorciados, com poderes delegados pelos prefeitos;

IV - Diretoria Executiva, constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico e pelo Assessor Jurídico;

V - Conselho fiscal, constituído por Secretários Municipais de Saúde de 03 (três) entes federados consorciados, eleitos pela Assembleia Geral.

**§1º** Os órgãos de direção, fiscalização e assessoria do Consórcio são os seguintes:

I – Conselho de Secretários;



- I – Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio.
- II – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, bem como referendar a contratação e a demissão dos membros da Diretoria Executiva.
- III – Aprovar as contas do Consórcio.
- IV – Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno.
- V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio.
- VI – Rever os atos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Secretários, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.
- VII – Julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes consorciados.
- VIII – Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal.
- IX – Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado.
- X – Aprovar os valores do rateio de cada ente federado consorciado.

§4º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada seis meses, e extraordinariamente, quando for convocada pela presidência, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

I - O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano;

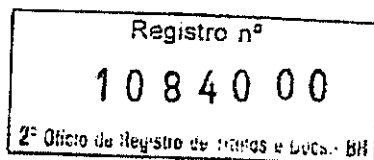
II - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

III - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze);

IV - A convocação da Assembleia Geral para elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio deverá ser realizada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

§6º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de  $\frac{2}{3}$  (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.



II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

§2º Os órgãos para chefia da execução das atividades do Consórcio são os seguintes:

I - Coordenadoria Financeira e Contábil;

II - Coordenadoria de Gestão e Suprimentos;

III - Coordenadoria de Projetos;

IV - Coordenadoria Atenção em Saúde;

V – Auditor Interno.

§3º O provimento dos cargos previstos no art. 9, IV e no §2º, serão ocupados por profissionais de comprovada capacidade técnica, experiência e reputação ilibada, nos termos do Estatuto do Consórcio.

§4º Os órgãos do Consórcio obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação hierárquica administrativa:

I - Primeiro nível – Assembleia Geral;

II - Segundo nível – Conselho Deliberativo;

III - Terceiro nível – Secretaria Executiva;

IV - Quarto nível – Assessoria Jurídica e Assessoria Técnica;

V – Quinto nível – Coordenadorias e Auditor Interno.

§5º O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das atividades do Consórcio, vinculado à Assembleia Geral.

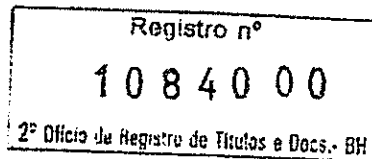
## CAPÍTULO SÉTIMO – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio.

§1º Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo.

§2º A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio.

§3º Compete privativamente à Assembleia Geral:



§7º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

§8º As alterações do Protocolo de Intenções, do Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§9º Cada ente consorciado terá direito a um voto e as decisões da Assembleia Geral serão ser tomadas obrigatoriamente por aclamação.

§10. Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§11. A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§12. As atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

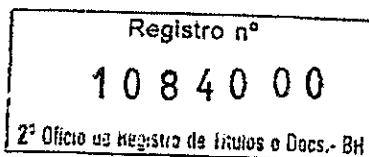
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§13. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§14. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§15. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio manterá na Internet.

§16. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.



## CAPÍTULO OITAVO – DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

**Art. 11.** O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do Consórcio cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quorum de no mínimo  $\frac{3}{5}$  (três quintos) dos representantes dos entes federados consorciados.

**Art. 12.** São atribuições do Representante Legal do Consórcio:

I - Representar o consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad-judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia Geral;

II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

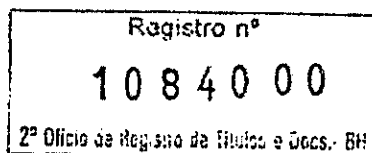
III - Referendar a programação conjunta;

IV - Homologar o resultado de concurso público para a contratação de pessoal técnico e administrativo do Consórcio;

V - Homologar as licitações;

VI - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de Licitação;

VII - Assinar contratos oriundos de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/1993;



V – Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

VI – Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do Consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral;

VII – Regulamentar, caso necessário, o protocolo de intenções e o estatuto do Consórcio através de Instrução normativa;

VIII - Referendar a programação assistencial conjunta;

IX – Julgar recursos contra ato da Diretoria Executiva;

X - Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado;

XI – Deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

XII – Autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional Interesse público, nos termos do art. 21, definindo o seguinte:

- a) o cargo a ser preenchido;
- b) a quantidade de profissionais a ser contratado;
- c) o salário dos profissionais contratados;
- d) o prazo de duração da contratação.

XIII - Delegar atribuições;

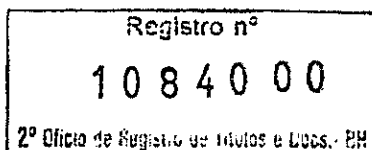
XIV - Delegar poderes à Diretoria Executiva para firmar convênios e contratos.

## CAPÍTULO DÉCIMO – DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS

**Art. 14.** O Conselho de Secretários será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

**Parágrafo único.** Compete ao Conselho de Secretários:

I – Discutir as prioridades assistenciais do Consórcio;



VIII - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

IX - Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

X - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XI - Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XII - Eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XIII - Assinar Correspondência Oficial;

XIV - Exercer a administração geral do Consórcio;

XV - Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

XVI - Receber doação e subvenção em nome do Consórcio;

XVII - Exercer outras atribuições delegadas pela Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO NONO - DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 13.** O Conselho Deliberativo será constituído pelo presidente do consórcio e pelos chefes do poder executivo dos municípios pólos de microrregião, conforme estabelecido no Plano Diretor de Regionalização de Minas Gerais, com mandato coincidente com o do Presidente do Consórcio.

§1º No caso de não adesão ou desistência de município sede de microrregião à esse Consórcio, realizar-se-á eleição dos membros por meio de quórum simples.

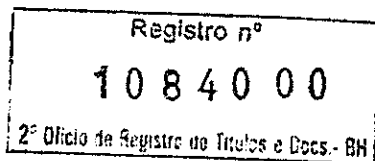
§2º Compete ao Conselho Deliberativo:.

I - Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;

II - Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do Consórcio;

III - Contratar e demitir o Secretário Executivo, o Assessor Jurídico e o Assessor Técnico, após aprovação da Assembleia Geral;

IV - Definir as atribuições dos empregados do consórcio;



- II - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- III - Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- IV - Propor a programação assistencial conjunta;
- V - Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto;
- VI - Representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;
- VII - Exercer outras competências definidas pelo Conselho Deliberativo.

### CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO – DO CONSELHO FISCAL

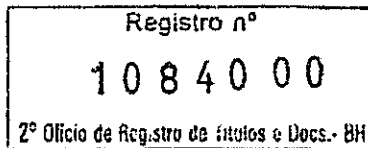
**Art. 15.** O Conselho Fiscal será escolhido na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos o presidente e o vice-presidente do consórcio, sendo Órgão de fiscalização e controle do Consórcio.

§1º O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os pares do Conselho de Secretários, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Convocar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
- II - Examinar os documentos e livros de escrituração do Consórcio;
- III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
- IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
- V - Exercer as atividades de fiscalização;
- VI - Requisitar informações que considerar necessário;
- VII - Representar ao Presidente do Consórcio sobre irregularidades encontradas;
- VIII - Emitir parecer sobre as contas anuais do Consórcio;





- IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- X - Fiscalizar a execução do orçamento do Consórcio;
- XI - Fiscalizar os atos da Coordenadoria Administrativa e Contábil;
- XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- XIII - Fiscalizar as licitações;
- XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- XV - Fiscalizar a administração de pessoal;
- XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pa
- XVII - Exercer outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao Consórcio.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SEGUNDO – DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 16.** A Diretoria Executiva será constituída pelo Secretário Executivo, pelo Assessor Técnico e pelo Assessor Jurídico, sob a gerência do primeiro.

**Art. 17.** Compete ao Secretário Executivo:

I – Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Protocolo de Intenções, bem como as determinações dos órgãos diretivos do consórcio;

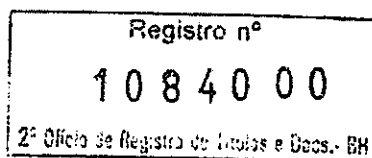
II - Elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - Elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte,;

V - Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do Consórcio;

VI – Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e



recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

VIII - Cumprir as determinações dos órgãos diretivos do consórcio;

IX - Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio;

X - Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio;

XI - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XII - Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados;

XIII - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XIV - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Deliberativo, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XV - Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVI - Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVII - Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados;

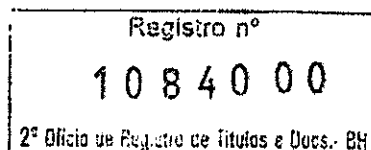
XVIII - Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio;

XIX - Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

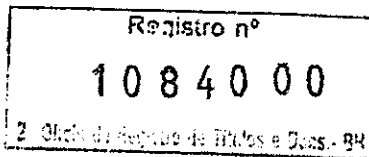
XXII - Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas;



- XXIII - Acompanhar a realização dos contratos de rateio;
- XXIV - Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio;
- XXV - Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio;
- XXVI - Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação;
- XXVII - Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos;
- XXVIII - Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza;
- XXIX - Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados;
- XXX - Encaminhar proposições para deliberação do Conselho Deliberativo;
- XXXI - Publicar o balanço anual do consórcio;
- XXXII - Autenticar os livros do consórcio;
- XXXIII - Movimentar os fundos do Consórcio, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;
- XXXIV - Contratar e demitir, após autorização da Presidência do Consórcio, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;
- XXXV - Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pela Coordenadoria de Logística;
- XXXVI - Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XXXVII- Realizar outras atividades correlatas.

**Parágrafo Único.** Subordinam-se à Secretaria Executiva:

- I - O Assessor Jurídico e o Assessor Técnico;
- II - Coordenadoria Financeira e Contábil;
- III - Coordenadoria de Gestão e Suprimentos;



IV - Coordenadoria de Projetos;

V - Coordenadoria Atenção em Saúde;

VI - Auditor Interno.

**Art. 18.** Compete ao Assessor Técnico:

I- Prestar consultoria e assessoramento técnico ao Consórcio;

II - Emitir justificativa e/ou parecer técnico, bem como participar na elaboração e aprovação de contratos, convênios, e outros instrumentos congêneres;

III - Coordenar o Grupo Técnico do Consórcio, instância de discussão técnica e de construção do conhecimento, com análise crítica e revisão contínua dos processos, fluxos e instrumentos de trabalho do Consórcio. Este Grupo é constituído por representantes técnicos dos setores de regulação, controle e avaliação das Secretarias de Saúde dos entes federados Consorciados;

IV - Formular e coordenar a implementação de Políticas de Saúde e de Regulação Interna Assistencial do Consórcio, em parceria e cooperação com o Grupo Técnico do Consórcio, supervisionando sua implementação e execução nos órgãos que compõem a estrutura organizacional, operacional do Consórcio;

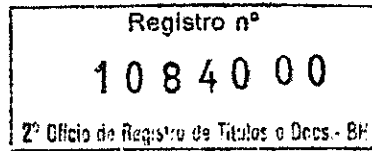
V - Formular planos, projetos e programas tecno-assistenciais, em sua área de competência, observadas as determinações governamentais e legislação vigente, em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde dos entes Consorciados;

VI - Implementar, controlar, validar e avaliar os instrumentos do Sistema de regulação e de monitoramento da execução de serviços e ações pelo Consórcio, elencando indicadores de desempenho e de resultado, em conformidade com as demandas e pactuações com os entes federados consorciados ao Consórcio;

VII - Elaborar e estabelecer normas, rotinas, protocolos, documentos técnicos, pareceres, fluxos operacionais e assistenciais, estudos de demanda, estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em consonância com os princípios de economia de escala e de escopo, em caráter suplementar à legislação vigente, para o monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde no Consórcio;

VIII - Formular e implantar normas, ferramentas e instrumentos de melhoria constante e da gestão da qualidade, promovendo treinamentos e capacitações contínuas, com vistas à implementação de processos de trabalho com base na Cultura e na Política da Qualidade, nos serviços de saúde do Consórcio;

IX - Assessorar os entes federados consorciados na elaboração das suas programações orçamentárias, na realização de remanejamentos de tetos físicos e



financeiros da PPI Assistencial e na implementação de normas, rotinas, fluxos e ferramentas da Gestão da Qualidade;

X – Solicitar ao Secretário Executivo que se promova e apóie a formação e o aperfeiçoamento dos profissionais do Consórcio, auxiliando-o na efetivação deste processo de treinamento, capacitação e melhoria contínua dos times de trabalho;

XI – Prestar consultoria e assessoramento técnico à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, à Secretaria Executiva e ao Conselho Fiscal;

XII – Elaborar, encaminhar e acompanhar a tramitação de processos de credenciamento/habilitação de serviços e/ou procedimentos de média e alta complexidade, referentes às áreas de atuação do Consórcio, junto às instâncias legais, nos seus diversos níveis;

XIII – exercer outras atividades correlatas, sob demanda do Secretário Executivo do Consórcio.

**Art. 19.** Compete ao Assessor Jurídico:

I – Prestar consultoria e assessoria jurídica ao Consórcio;

II - Representar o Consórcio em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de qualquer natureza em que tenha interesse, mediante procuração específica para esse fim;

III – Preparar e aprovar a redação de Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados Internos e Ofícios de resposta a outros órgãos públicos;

IV - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo;

V - Examinar e emitir parecer em Processo Administrativo de Compras;

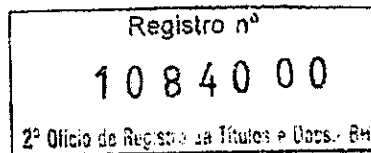
VI - Examinar e aprovar editais de licitação, bem como contrato, convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres;

VII - Emitir parecer sobre dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal de nº 8.666/93;

VIII – Planejar, executar, coordenar e controlar as atividades jurídicas do Consórcio;

IX – Prestar consultoria e assessoramento jurídico à Assembleia Geral, ao Conselho Deliberativo, à Secretaria Executiva e o Conselho Fiscal;

X - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente e/ou Secretário Executivo do Consórcio.



**Parágrafo único.** O Assessor Jurídico poderá, excepcionalmente, ter a cooperação de Advogado, componente do serviço jurídico ou Procuradoria do ente federado do qual o Presidente do Consórcio for chefe do poder executivo, sem qualquer remuneração adicional ao escolhido.

## CAPÍTULO DÉCIMO TERCEIRO – DOS RECURSOS HUMANOS

**Art. 20.** Para a execução de suas atividades disporá o Consórcio de, no máximo, quadro de pessoal composto de 66 (sessenta e seis) empregados públicos.

**§1º** A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§2º** Ficam criados os seguintes empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo:

- I – 01 (um) Secretário Executivo;
  - II – 01 (um) Assessor Jurídico;
  - III – 01 (um) Assessor Técnico;
  - IV – 05 (cinco) Coordenadores;
  - V – 05 (cinco) Gerentes;
  - VI – 05 (cinco) Supervisores;
  - VII – 01 (um) Coordenador de Enfermagem.
- §3º** Empregos providos por Concurso Público:
- I – 05 (cinco) Assistentes Administrativos;
  - II – 02 (dois) Enfermeiros;
  - III – 20 (vinte) Técnicos de Enfermagem;
  - IV – 05 (cinco) Técnicos de Radiologia;
  - V – 10 (dez) Auxiliares Administrativos;
  - VI – 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais.



§4º A remuneração observará os seguintes parâmetros:

PLANO DE EMPREGOS E VENCIMENTOS				
Número	Classe	Quantidade	Classe de Vencimentos	Valor do vencimento (R\$)
01	Secretário Executivo	01	AA - 01	10.494,00
02	Assessor Jurídico	01	BA - 01	8.919,90
03	Assessor Técnico	01	BA - 01	8.919,90
04	Coordenador	04	CA - 01	6.068,00
05	Auditor	01	CA - 02	8.919,90
06	Gerente	05	DA - 01	4.428,00
07	Supervisor	05	EA - 01	3.200,00
08	Enfermeiro Chefe	01	FA - 01	4.068,00
09	Enfermeiro	02	FA - 02	2.500,00
10	Técnico de Enfermagem	20	GA - 01	1.200,00
11	Técnico de Radiologia	05	HA - 01	1.200,00
12	Assistente Administrativo	05	IA - 01	1.500,00
13	Auxiliar Administrativo	10	JA - 01	1.100,00
14	Auxiliar de Serviços Gerais	05	KA - 01	800,00

§5º Os cargos para provimento do SAMU Regional e da Rede de Urgência e Emergência das regiões de abrangência do Consórcio obedecerão à tabela própria, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§6º A remuneração de cada classe de vencimentos a que se refere o §4º deste artigo poderá ser alterada mediante Resolução aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§7º A Presidência do Consórcio poderá conceder à Diretoria Executiva do Consórcio, formada pelo Secretário Executivo e pelos Assessores, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe vencimentos do cargo ocupado.

§8º O Secretário Executivo poderá conceder aos ocupantes dos empregos de confiança, de provimento em comissão, exceto a Diretoria do Consórcio, gratificação não superior a 40% (quarenta por cento) da classe de vencimentos do cargo ocupado.

§9º Os entes federados consorciados poderão ceder ao Consórcio servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos seguintes termos:

I - Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário do Conselho Deliberativo;



§2º A análise de *curriculum vitae* dar-se-á a partir do sistema de pontuação previamente divulgado, que contemple, dentre outros fatores considerados necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas, a qualificação, experiência e habilidades específicas do candidato.

§3º A entrevista avaliará a adequação do perfil do candidato para a função/atividade proposta, bem como conhecimento e outras aptidões.

§4º Em caso de empate no processo simplificado previsto no parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I - Maior tempo de exercício da profissão;

II - Maior idade.

**Art. 23.** A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

**Parágrafo único.** Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

**Art. 24.** É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos de acumulação previstos na Constituição da República.

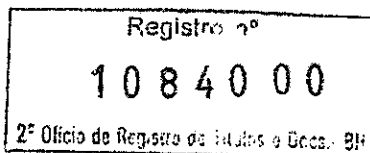
**Art. 25.** O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**Art. 26.** O funcionário contratado nos termos deste Protocolo de Intenções não poderá:

I - Receber atribuições, função ou encargo não previsto no presente protocolo de intenções;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.





III - Caberá também ao Conselho Deliberativo, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

IV - Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação do Conselho Deliberativo. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo Consórcio aos seus empregados que desempenharem função similar;

V - O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso IV, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

VI - O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

**Art. 21.** O Consórcio poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III - Contratação de profissionais para atendimento a convênios realizados com o governo federal, estadual, municipal e demais entidades de administração indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente.

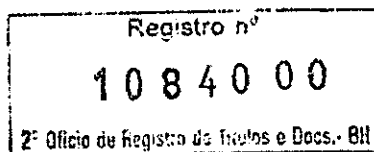
§1º Constituirá requisito de contratação a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 22.** O processo seletivo simplificado compreende prova escrita de conhecimentos específicos e necessários para a função, análise de *curriculum vitae* e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do Consórcio, venham a ser exigidas.

§1º O Consórcio nomeará comissão específica que será responsável pela coordenação, realização e fiscalização do processo seletivo.



**Parágrafo único.** A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

**Art. 27.** As infrações disciplinares atribuídas ao funcionário do Consórcio, bem como as punições delas decorrentes serão apuradas nos termos do Regimento Interno do Consórcio, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 28.** O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do Consórcio.

§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUARTO – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

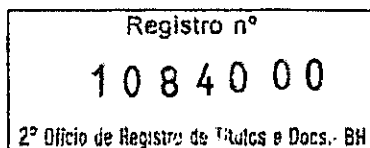
**Art. 29.** Fica o Consórcio autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

I – Prestar serviços de saúde nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior-(3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;

II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;

III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;

IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;



V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico-hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;

VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;

VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** O Consórcio poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO QUINTO – DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

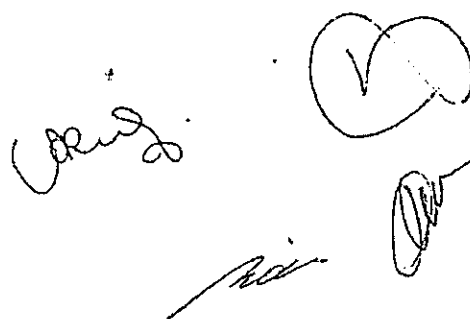
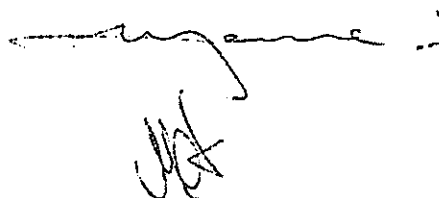
**Art. 30.** Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização para serviços públicos.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SEXTO – DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

**Art. 31.** Em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifas ou quaisquer outros preços públicos.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO SÉTIMO – DO CONTRATO DE PROGRAMA**

**Art. 32.** Considerando que a existência de um Contrato de Programa está vinculada ao pagamento de tarifa pelo usuário e em razão das disposições que regem o Sistema Único de Saúde, nos exatos termos da Lei 8.080/90 e, especificamente, do artigo 1º, §3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a celebração de Contrato de Programa.





## CAPÍTULO DÉCIMO OITAVO - DO CONTRATO DE RATEIO

**Art. 33.** Os entes consorciados entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio assinado pela Presidência e pela Secretaria Executiva do Consórcio.

§1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento do Consórcio aprovado pela Assembleia Geral.

§2º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§3º Os termos da dispensa de licitação e do contrato de rateio deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica dos entes federados consorciados que subscreverem o mesmo.

§4º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da federação consorciados.

**Art. 34.** O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento, a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**Art. 35.** Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

**Parágrafo único.** A eventual impossibilidade do ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

**Art. 36.** Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§1º As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.



§2º Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§3º Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**Art. 37.** O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

**Art. 38.** O Consórcio deverá fornecer em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

#### **CAPÍTULO DÉCIMO NONO – DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO**

**Art. 39.** O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde é formado pelos entes federados que subscrevem e ratificarem o presente Protocolo de Intenções e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§1º A adesão de novos entes da federação ao Consórcio deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§2º A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao contrato de consórcio, após ratificação do Protocolo de Intenções, mediante lei, pelo Poder Legislativo do ente federativo que pretende se associar.

§3º A ratificação do Poder Legislativo pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do contrato de consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§4º Caso a lei que ratifica a adesão ao consórcio preveja reservas, a admissão do ente no consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§5º É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de consórcio.



§6º O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do consórcio.

Art. 40. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 41. A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Art. 42. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

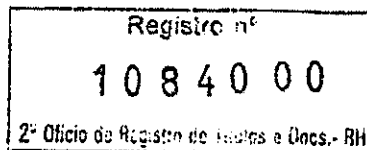
§1º A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

Art. 43. O estatuto do Consórcio estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria absoluta, ou seja, o mínimo de metade mais um do total dos votos.

§2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal de nº 9.784/99, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.



§3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

### **CAPÍTULO VIGÉSIMO – DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 44.** O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de  $\frac{3}{5}$  dos membros da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO VIGÉSIMO PRIMEIRO – DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 45.** As demais disposições concernentes ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde constarão de Estatuto e Regimento Interno, a serem elaborados pela Diretoria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

### **CAPÍTULO VIGÉSIMO SEGUNDO – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Art. 46.** Após sua assinatura, por todos representantes legais dos entes consorciados e a devida publicação, o presente Protocolo de Intenções se converterá em Contrato de Consórcio Público.

### **CAPÍTULO VIGÉSIMO TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 47.** Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

**Art. 48.** O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

**Art. 49.** O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em

Registro nº  
**1084000**  
 2º Ofício de Registro de Títulos e Docs.- BH

razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes consorciados firmam o presente Protocolo de Intenções em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que terá seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e seu conteúdo publicado na íntegra no Diário Oficial do Município de Belo Horizonte e dos demais entes consorciados que também tiverem Órgão de Publicações oficiais e na internet através da página oficial do Consórcio.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2012.

Prefeito de Belo Horizonte

*[Handwritten signature]*  
 Prefeito de Nova Lima

Prefeito de Sabará

Prefeito de Vespasiano

*Nadia Conceição Machado de Lima Pinheiro  
 P/ Prefeitura Ibirité*

Prefeito de Caeté

*[Handwritten signature]*  
 W

Prefeito de Ribeirão das Neves

Prefeito de Santa Luzia

*Luiz Manoel de Jesus  
 Falestestruz*

*[Handwritten signature]*

*Guilherme WBC Reis, carnalito*

P/ PREFEITO ITABIRITO



CIA 43634

Cópia de documento registrado



2º RTD - 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos  
 Rua Guinépolis 197 - (31) 3224-1788 - BH/MG - CEP 30180-100  
 2º RTD - BH - Sinônimo da Eficiência e Qualidade

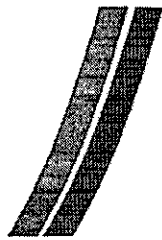
Visite nosso site: [www.rtdbh.com.br](http://www.rtdbh.com.br)

Certifico que o presente documento apresentado hoje neste 2º RTD - BH, foi protocolado, registrado, microfilmado e digitalizado sob o nº 1084000  
 O referido é verdade. Dou fé.

ENOLUMENTOS: 125,59 Belo Horizonte, 05 de Junho de 2012  
 TX. FISCAL: 41,75  
 TOTAL: 174,78

( ) GETÚLIO SÉRGIO DO AMARAL - OFICIAL  
 ( ) ALYNE JANETE GOMES DO AMARAL - SUBSTITUTA  
 ( ) JOSÉ LUIZ NOGUEIRA - SUBSTITUTO  
 ( ) SIMONY ANFERIA MONTEIRO - SUBSTITUTA  
 ( ) GRAZIELLE N. FERREIRA ASSUNÇÃO - SUBSTITUTA





Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **ANEXO III**

# **TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019 CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAETÉ, MARIANA NOVA, LIMA, OURO PRETO, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ E SANTA LUZIA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS**



TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019  
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE  
CAETÉ, MARIANA, NOVA LIMA, OURO PRETO,  
RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ E SANTA LUZIA E O  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE  
- CIAS, PARA A EXECUÇÃO DA REGULAÇÃO DO  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -  
SAMU NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Município de **CAETÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.302.299/0001-02, com sede à Praça João Pinheiro, nº 15, Centro, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **LUCAS COELHO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-4.436.110, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 842.206.946-68;

O Município de **MARIANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.303/0001-44, com sede à Praça Juscelino Kubistchek, S/N, Centro, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 042.714.956-89;

O Município de **NOVA LIMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.934.889/0001-17, com sede à Praça Bernardino de Lima, nº 80, Centro, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **VITOR PENIDO DE BARROS**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº M-789.127, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 010.754.386-91;

O Município de **OURO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.295.295/0001-36, com sede à Praça Barão de Rio Branco, nº 12, Pilar, neste ato representado por seu prefeito, Sr. **JÚLIO ERNESTO GAMONT MACHADO DE ARAÚJO** no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.183.009 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 879.864.776-87;

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte. MG

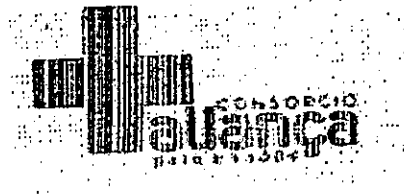


O Município de **RIBEIRÃO DAS NEVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.314.609/0001-09 com sede à Rua Ary Teixeira da Costa, nº 1.100, Savassi, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.677.469, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 036.503.506-88;

O Município de **SABARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.441/0001-35 com sede à Rua Dom Pedro II, nº 200, Centro, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. WANDER JOSÉ GODDARD BORGES**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-2.092.238, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 279.066.046-87;

O Município de **SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50 com sede à Avenida VIII, nº 50, Carreira Comprida, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.554.649, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 033.136.836-65;

Doravante denominados **CONTRATANTES** e, de outro lado, o **Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS**, associação pública de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, neste ato representado por seu secretário executivo **Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA FILHO**, no uso de suas atribuições legais, portador da Carteira de Identidade nº MG-5.336.657, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 031.314.356-07, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei nº 8.666/93, a Lei 11.107/05, o Decreto Federal 6.017/07 e a Lei Estadual nº 18.036/09, ao Protocolo de Intenções do Consórcio Aliança para a Saúde, às Portarias Ministeriais; nº 2048 de 05/11/2002, e nº 1010 de 21/05/2012, a Portaria Consolidada de nº 03 de 28/09/2017, as Deliberações da CIB/SUSMG; nº 1821 de 28/04/2014, e nº 2170 de 19/08/2015, além das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando que a licitação é **DISPENSADA**, nos termos do art. 24, Inciso XXVI, as partes



6

acima identificadas celebrem o presente CONTRATO DE PROGRAMA, que se regerá, além da legislação citada, pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato de programa a regulação do Atendimento Móvel de Urgência Municipal integrado à rede de Urgência e Emergência da região Macro Centro Estadual, realizado através da base de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, com Profissionais {Médicos Reguladores (MR); Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM); e, Rádio Operadores (RO)} capacitados em regulação dos chamados\* telefônicos que demandam orientação e/ou atendimento de urgência, por meio de uma classificação e priorização das necessidades de assistência em urgência, além de ordenar o fluxo efetivo das referências e contrarreferências dentro dessa Rede da Macro Centro de Minas Gerais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ÁREA DE ATUAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2. A regulação do Atendimento Móvel de Urgência, objeto do presente contrato, deverá ser realizada em favor da população dos municípios CONTRATANTES, dentro das suas respectivas circunscrições.

2.1 O presente contrato entra em vigor partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante termo específico de renovação.

2.2 Excepcionalmente, em face dos CONTRATANTES Município de Ouro Preto, Município de Mariana e Município de Caeté, o presente contrato vigorará pelo período de 3 (três) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos, mediante termo específico de renovação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG





3. O serviço de regulação, objeto do presente contrato, será realizado através da base de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, com Profissionais (Médicos Reguladores (MR); Telefonistas Auxiliares de Regulação Médica (TARM); e, Rádio Operadores (RO);

3.1 A regulação será executada através da escuta médica qualificada e permanente, utilizando, para tanto, número exclusivo e gratuito ao usuário;

3.2 A Central de Regulação receberá a ligação feita ao 192 e, imediatamente, identificará o local de ocorrência, avaliará a melhor conduta a ser tomada, mediante as informações passadas pelo telefone da situação da vítima. Após, acionará as medidas adequadas para cada caso, incluindo o envio de unidade Móvel (USB ou USA) para encaminhamento da vítima ao Serviço Médico (hospitais, Pronto Socorros, Pronto Atendimentos, etc.) que possam receber a vítima e aplicar os procedimentos médicos necessários.

3.3 Para a adequada prestação do serviço, o quantitativo dos profissionais citados no item "3.", observará a faixa populacional total atendida pela Central de Regulação instalada no Município de Belo Horizonte, de acordo com os quantitativos mínimos exigidos pela Portaria do Ministério da Saúde n. 1010/2012;

3.4. Além das disposições acima, as partes devem atender toda à legislação que disciplina o serviço, objeto deste contrato, especialmente às Portarias Ministeriais do Ministério da Saúde; nº 2048 de 05/11/2002, e nº 1010 de 21/05/2012, e a Portaria Consolidada de nº 03 de 28/09/2017, bem como as eventuais regras supervenientes aplicáveis.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ECONÔMICAS/ FINANCEIRAS**

4. OS CONTRATANTES transferirão recursos financeiros ao CONTRATADO, mediante Contrato de Rateio, cujo valor, individualizado, corresponderá ao montante resultado da multiplicação de taxa *per capita* pela quantidade da população do CONTRATANTE, de acordo ao atual levantamento populacional do IBGE;

4.1 A taxa *per capita*, a que se refere o item anterior, é calculada com base na divisão do valor total estimado de custos para manutenção do serviço, englobando Recursos



Humanos, Insumos e Custo da utilização dos Equipamentos e derivados deste serviço, pelo total da população atendida pela Central de Regulação;

4.1.1 Para fins de aferição da população total atendida pela Central de Regulação, será considerada toda a população beneficiada com o serviço, resultado da soma da população dos CONTRATANTES com a população de outros Entes da Federação que, conquanto não integrem o presente contrato, utilizam o serviço de regulação ofertado pela Central de Regulação de Belo Horizonte através de outros vínculos;

4.1.2 Na data de assinatura deste contrato a população total assistida pela Central de Regulação prevista no Objeto deste contrato é de aproximadamente 3.450.000 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil habitantes), e, portanto, o valor *per capita* aferido é de 0,29 (vinte e seis centavos/habitante), conforme relatório técnico anexo ao presente;

4.2 Havendo alterações fáticas, técnicas, jurídicas ou regulamentares que importem em modificação dos custos, o valor *per capita* deverá ser atualizado mediante Termo Aditivo específico, com a juntada das respectivas justificativas e relatórios/pareceres que subsidiam a referida atualização;

4.2.1 Aplica-se ao disposto do item acima as alterações de execução e/ou expansão dos serviços, com vistas a modernizar, aperfeiçoar e ampliar os equipamentos, instalações e a capacitação de profissionais do CONTRATADO, que possam beneficiar os CONTRATANTES.

4.3 As despesas extraordinárias - assim entendidas aquelas para atender situações excepcionais, ou para aprimorar, expandir ou adequar a prestação dos serviços - serão rateadas entre os beneficiários, seguindo o mesmo critério previsto no item "4.1", e mediante formalização de instrumento específico (Termo Aditivo ao Contrato de Rateio respectivo);

4.4 As despesas extraordinárias somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização dos CONTRATANTES reunidos, ou separadamente, neste último caso, apenas quanto as despesas em questão puderem ser individualizadas para o respectivo CONTRATANTE autorizador.

4.5 Todas as disposições específicas que regularão as obrigações econômicas-financeiras entre as partes deverão constar no Contrato de Rateio, a ser formalizado, individualmente,

3/6/12

pelos CONTRATANTES, observando os critérios de divisão dos custos previsto nos dispositivos *supra*;

4.5.1 A formalização do referido Contrato de Rateio ou o seu aditivo, em caso de já existente, deverá ser providenciado imediatamente após a formalização do presente, e constituirá condição *sine qua non* para o início da execução do serviço ora ajustado.

4.5.2 Aplica-se ao disposto no item anterior os casos em que houver as alterações previstas no item 4.2 e 4.2.1, e que em razão de tais, seja necessário reajustar o valor dos custos, sob pena de inviabilizar o custeio dos serviços, hipótese em que a ausência ou retardamento da formalização do respectivo termo aditivo autorizará a suspensão temporária do serviço em face do (s) Contratante (s) inadimplente (s), após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação oficial do CONTRATO aos CONTRATANTES, acerca da necessidade de reajuste dos custos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

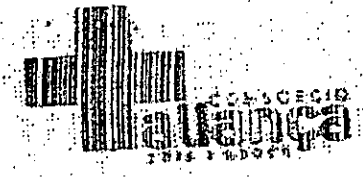
4.5.3 Os CONTRATANTES somente serão considerados oficialmente comunicados, para efeitos do item 4.5.2, após a entrega pelo CONTRATADO das respectivas justificativas e/ou relatórios/pareceres que subsidiaram a alteração proposta.

4.6 Em Caso de aportes financeiros de qualquer natureza, provenientes de outros Entes da Federação, para custeio da Central de Regulação em questão, inclusive em decorrência do processo de habilitação e qualificação como Serviço Regional, os valores *per capita* deverão ser reajustados, mediante Termo Aditivo Específico.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO HUMANO

5.1 O quantitativo de profissionais necessários para atender a população composta pelos municípios CONTRATANTES será estabelecido mediante a seguinte operação:

5.1.1 A soma da população dos CONTRATANTES será acrescida ao quantitativo da população assistida pela Central de Regulação antes da formalização deste Contrato;



5.1.2 Após a realização da operação constante no subitem anterior, será verificada a eventual alteração da faixa populacional assistida, conforme os parâmetros expostos nos anexos I e II da portaria MS 1010/2012 ou norma superveniente;

5.1.3 Havendo alteração da faixa populacional assistida em decorrência desse acréscimo, o quantitativo de profissionais adicionais, necessários para atender os parâmetros da Portaria MS 1010/2012 ou norma superveniente, será o definido como o quantitativo necessário para atender a população dos CONTRATANTES,

5.2 A contratação dos profissionais adicionais, resultado da operação prevista no item anterior, é de responsabilidade do CONTRATADO, o que será feito em conformidade ao estipulado nas suas regras internas e na legislação geral aplicável.

5.3 O custeio e o pagamento dos custos destes profissionais é de responsabilidade dos CONTRATANTES, cobertos pelos repasses estabelecidos no respectivo Contrato de Rateio.

5.3.1 Os custos a que se refere o subitem anterior são compostos pelo respectivo salário dos profissionais, bem como de todas as verbas inerentes a essas contratações e as consequentes provisões necessárias, conforme tabela anexa ao presente.

5.4 O Recurso Humano dispensado para execução do Objeto deste contrato está estimado sob uma população total de 3.450.000 (três milhões e quatrocentos e cinquenta mil habitantes), seguindo portanto a respectiva faixa populacional prevista na Portaria 1010/2012 do Ministério da Saúde, observando, contudo, o disposto nos itens "5.1" E "5.2", para fins de apuração do valor a ser repassado pelos CONTRATANTES.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS**

6. As metas deverão ser atingidas através dos acompanhamento dos seguintes indicadores, que deverão atender aos parâmetros de qualidade estabelecidos pelos órgão competentes de regulação do serviço:

- a) Número geral de ocorrências atendidas no período de 30 dias;
- b) Tempo mínimo, médio e máximo de resposta;
- c) Identificação dos motivos dos chamados;

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte - MG



36



- d) Quantitativo de chamados, orientações médicas, saídas de Unidade de Suporte Avançado (USA) e Unidade de Suporte Básico (USB);
- e) Localização das Ocorrências;
- f) Idade e Sexo dos Pacientes Atendidos;
- g) Identificação dos dias da semana e horários de maior pico de atendimento;
- h) Pacientes (número absoluto e percentual) referenciados aos demais componentes da rede, por tipo de estabelecimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7. Cada CONTRATANTE, através do seu Secretário Municipal de Saúde ou de outro agente por ele designado, acompanhará mensalmente a execução contrato, podendo comparecer à Central de Regulação para avaliar a compatibilidade das condições das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, requerendo relatórios técnicos e realizando vistorias.

7.1 Fica definido que o Secretário Executivo designará, através de ato específico, agente fiscalizador do CONTRATADO, que acompanhará a execução do presente contrato, com competência para avaliar as condições das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução do serviço, requerendo relatórios técnicos e realizando vistorias.

7.2 Fica definido que os CONTRATANTES, de forma individualizada, indicarão ainda, um servidor com formação técnica afeta ao objeto do presente contrato, para compor a Comissão de Fiscalização exigida pelo art. 33, XIV do Decreto Federal 6017/07;\*

7.2.1 Caberá ao CONTRATO indicar um membro que o represente, bem como um representante dos usuários do serviço, para fins de composição da Comissão de Fiscalização a que se refere o item anterior;

7.2.2 Os serviços serão fiscalizados a cada 60 (sessenta) dias pela comissão de fiscalização aludida nos itens anteriores.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATANTE

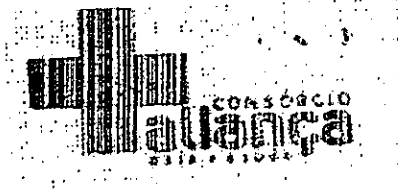
8. Ao CONTRATANTE são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- 8.1 Receber, mensalmente, Relatório de Custos Mensais apresentado pelo CONTRATADO, de maneira pormenorizada e individualizada
- 8.2 Receber, mensalmente, Relatório dos Indicadores possíveis de serem extraídos, tendo em vista a tecnologia disponível atualmente.
- 8.3 Ser informado, prévia e expressamente, pelo CONTRATADO de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços.
- 8.4 A ininterrupção dos serviços, desde que adimplente com suas obrigações contratuais individualizadas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. Competem aos CONTRATANTES as seguintes obrigações:

- 9.1 Para atingir os objetivos previstos neste contrato, fica estabelecido que o CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, entregará os recursos financeiros respectivos ao CONTRATADO, mediante respectivo Contrato de Rateio, observando, além das obrigações previstas no Contrato de Rateio, os critérios estabelecidos também neste Contrato.
- 9.2 Acompanhar o CONTRATADO e avaliar os aspectos técnicos e operacionais para garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 9.3 Fornecer todas as informações e documentos necessários ao CONTRATADO, na execução dos serviços.
- 9.4 Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir as inconformidades e/ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.



9.5 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, bem como as sanções previstas em lei, referentes ao objeto deste contrato.

9.6 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais.

9.7 O CONTRATANTE que atrasar o repasse financeiro pactuado no seu Contrato de Rateio, será responsável pelo pagamento de encargos e multas decorrentes deste atraso, desde que o CONTRATADO tenha cumprido com todas as obrigações contratuais.

9.8 OS CONTRATANTES são responsáveis pelo pagamento das verbas rescisórias, mesmo as antecipadas.

9.9 Os CONTRATANTES responderão subsidiariamente às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços ajustados nesse contrato conforme Súmula 331, item IV, do TST, garantindo o direito de regresso em face de quem deu causa ao inadimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E GARANTIAS DO CONTRATADO**

10. Ao CONTRATADO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

10.1 Receber dos CONTRATANTES as informações e documentos necessários à execução dos serviços.

10.2 Receber, mensalmente, em conta específica, os valores mensais referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato, em conformidade com o ajustado nos Contratos de Rateio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11. Competem ao CONTRATADO, as seguintes obrigações:

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte. MG





11.1 Aceitar, sem restrições, a fiscalização do CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

11.2 Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

11.3 Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, bem como as cláusulas contratuais, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços.

11.4 Realizar, após repasse dos fundos pelos CONTRATANTES, o pagamento dos funcionários e demais despesas decorrentes da execução do serviço ora ajustado.

11.5 Informar e efetuar, após repasse dos fundos pelos CONTRATANTES, o pagamento de qualquer tributo existente em virtude da assinatura do contrato ou na vigência do mesmo, e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do contrato celebrado, bem como de todas as licenças, impostos e taxas ou quaisquer formalidades outras que forem exigidas pelos poderes públicos.

11.6 Apresentar, mensalmente, até o 28º (vigésimo oitavo) dia de cada mês, o Relatório de Acompanhamento de Indicadores e o Relatório de Custos Mensais aos CONTRATANTES, sob pena de interrupção do repasse.

11.7 Apresentar, semestralmente, a prestação de contas parcial do contrato, e, em até 60 dias após a extinção do contrato, apresentar a prestação de contas final, abrangendo, especialmente, todos os gastos realizados em decorrência da execução do contrato.

11.8 Publicar, a cada 60 (sessenta) dias, Demonstrativo Financeiro específico do presente Contrato do respectivo período.

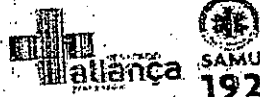
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO USUÁRIO

12. É direito do usuário receber serviços e ações de saúde, gratuitos e adequados.

12.1 É dever do usuário levar ao conhecimento do CONTRATADO e do CONTRATANTE as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

12.2 Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados na prestação do serviço;

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte. MG



SUS 129

12.3 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS E AQUISIÇÃO DE BENS REVERSÍVEIS

13. Fica estabelecido que não haverá, salvo expressa disposição em contrário, transferência de pessoal e de bens entre CONTRATANTES e CONTRATADO

13.1 Havendo necessidade de transferência de pessoal e de bens entre os CONTRATANTES e CONTRATADOS, bem como a aquisição de bens reversíveis para a execução do Contrato, tais ajustes deverão ser formalizados através de Termo Aditivo específico, observando a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14. O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

14.1 Descumprimento de quaisquer das metas para consecução do objeto.

14.2 Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

14.3 Ato unilateral, com comprovada motivação administrativa, jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato e as obrigações já constituídas que estejam em curso.

14.4 A rescisão do presente contrato obedecerá as disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade do CONTRATADO perante o FGTS e o INSS.

14.7 O CONTRATADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão do contrato para quitar as obrigações e prestar contas de sua gestão aos CONTRATANTES.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

15. CONTRATANTES e CONTRATADO deverão observar rigorosamente as condições estabelecidas neste contrato, sob pena de lhe serem aplicadas as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.1 Da aplicação das penalidades, CONTRATANTES e CONTRATADO, terão o prazo de 30 (trinta) dias para interpor recurso, prorrogáveis por igual período.

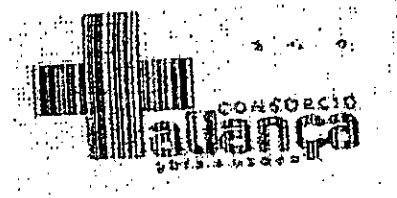
15.2 O valor da multa que vier a ser aplicada e o respectivo montante serão acrescidos nos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo o direito a ampla defesa e ao contraditório.

15.3 a imposição de qualquer das sanções estipuladas nestas cláusulas não elidirá o direito do CONTRATANTES ou do CONTRATADO em exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, de quem o acarretar em face dos órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

15.4 A indenização devida a título de qualquer natureza será calculada com base na avaliação atual do prejuízo, com base em índices oficiais do Governo ou avaliação privada idônea, podendo ser pagas integralmente ou de forma parcelada, conforme ajuste específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16. O CONTRATADO prestará contas do repasse pactuado neste instrumento, em no máximo 60 (sessenta) dias após o fim do contrato, mediante apresentação de



Demonstrativo Físico e Financeiro e Relatório de Cumprimento de Metas dos períodos a finalizar.

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

17. O CONTRATADO deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação, neste contrato e conforme indicado a seguir:

17.1 O CONTRATADO permitirá ao CONTRATANTE a realização de inspeção em suas contas vinculadas a esse contrato, registros e quaisquer outros documentos relativos ao cumprimento do contrato e poderá submetê-los à auditoria a ser realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

17.2 Para isso, o CONTRATADO deverá:

17.2.1 manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de 3 (três) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato.

17.2.2 entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção e disponibilizar os funcionários ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder as indagações provenientes de investigador, agente, auditor ou consultor designado pelo CONTRATANTE para a revisão ou auditoria dos documentos.

17.3 Caso o CONTRATADO não cumpra as exigências firmadas ou crie ao CONTRATANTE obstáculos para fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas necessárias para tanto.

17.4 Caso após procedimento administrativo, ficar comprovado que o funcionário do CONTRATADO ou quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE poderá declarar inelegíveis o CONTRATADO e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras licitações ou contratos.

17.5 Para os propósitos dessa disposição são considerados:



17.5.1 "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do contrato.

17.5.2 "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta.

17.5.3 "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos.

17.5.4 "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato.

17.5.5 "prática obstrutiva" significa destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer pessoa envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que seja relevantes para a investigação; ou agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA --- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18. É vedada a cobrança ao usuário do SUS por serviços de urgência e emergência prestados ou outros complementares da assistência devida aos usuários do SUS.

18.1 A adesão ao presente contrato de programa, bem como a rescisão indireta, prescinde da anuência prévia dos demais CONTRATANTES, desde que o futuro contrato seja Consorciado ao CONTRATADO e integre a região Macro Centro.

Rua Espírito Santo, nº 495, 7º Andar, Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte - MG







### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19. Fica a cargo e responsabilidade do CONTRATANTES promover a publicação deste contrato e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20. Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

E por estarem justos e contratados, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 01 de janeiro de 2019.

Sr. DIRAN RODRIGUES DE SOUZA  
FILHO  
Consórcio Intermunicipal Aliança para a  
Saúde – CIAS

Sr. LUCAS COELHO FERREIRA  
Município de CAETÉ

Sr. DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES  
JUNIOR  
Município de MARIANA

Sr. VITOR PENIDO DE BARROS  
Município de NOVA LIMA

Sr. JÚLIO ERNESTO GANONT  
MACHADO DE ARAÚJO  
Município de OURO PRETO

Sr. MOACIR MARTINS DA COSTA  
JUNIOR  
Município de RIBEIRÃO DAS NEVES

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte. MG





**Sr. WANDER JOSÉ GODDARD BORGES**  
Município de SABARÁ

**Sr. CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
Município de SANTA LUZIA

**TESTEMUNHA**

Nome completo:  
CPF nº

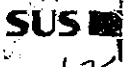
Assinatura

**TESTEMUNHA**

Nome completo:  
CPF nº

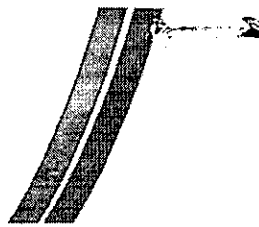
Assinatura

Rua Espírito Santo, nº 495. 7º Andar. Centro.  
CEP: 30.160-031. Belo Horizonte . MG



*3Le*

135



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## **MENSAGEM N.º 031/2019.**

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. para submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 022/2019, que **“RATIFICA O TERMO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2019, CELEBRADO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE CAETÉ, MARIANA, NOVA LIMA, OURO PRETO, RIBEIRÃO DAS NEVES, SABARÁ E SANTA LUZIA COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE - CIAS, PARA A EXECUÇÃO DA REGULAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E SEU RESPECTIVO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO E O PROTOCOLO DE INTENÇÕES.”**

A Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, conhecida como Lei dos Consórcios Públicos, permite a criação de uma entidade de cooperação, capaz de prestar serviços nas diferentes áreas da gestão municipal, somando-se aos já oferecidos, regularmente, por cada um dos Municípios que, eventualmente, possam integrar a entidade consorciada.

Os fundamentos jurídicos para esse modelo de gestão associada de serviços públicos está previsto no art. 241 da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, disciplinada pela Lei nº. 11.107, de 06, de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, bem como a Lei Municipal nº 3.989, de 02 de maio de 2019, que incluiu no Orçamento Fiscal do exercício de 2019 do Município as despesas com o pagamento do rateio pela participação no Consórcio.

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, tem como finalidade o desenvolvimento em conjunto dos entes que aderirem ao Consórcio de ações e serviços de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, inseridos no contexto da regionalização da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprimir as demandas represadas, bem como a insuficiência ou ausência de serviços e /ou ações de saúde dos entes consorciados, bem como a estruturação da rede Regional de Urgência e Emergência, dentre eles o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU regional.

O presente projeto tem o objetivo de ratificar o Termo de Contrato de Programa nº 001/2019, celebrado entre os entes subscritores do contrato e o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS e seu respectivo Contrato de Constituição e o Protocolo de Intenções, visando uma união entre os Municípios consorciados em busca de economia de escala, a fim de viabilizar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência - SAMU, em Ribeirão das Neves.

Ressalte-se que as despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta da dotação orçamentária nº 10003001.10.122.0101.2.625, Consórcio Intermunicipal - Manutenção do Consórcio CIAS: 317170 (Rateio pela Participação em Consórcio Público).

M



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

co) - Fichas: 1191, 1192, 1193, 337170 (Rateio pela participação em Consórcio Público) - Ficha: 1192; 339339 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) - Ficha: 1193 e 447170 (Rateio pela Participação em Consórcio Público) - Ficha: 1194, suplementadas, se necessário.

Cumprе esclarecer ainda, que o Município somente fará o desembolso financeiro após a aprovação desse projeto.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.

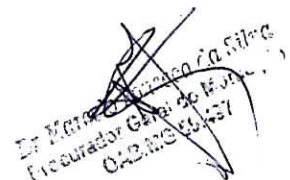
Oportunamente, reafirmamos a Vossa Excelência e a seus pares meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 23 de Maio de 2019.

  
**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

  
Thaysis Bastos  
Secretária Municipal

  
Dr. Marco Aurélio da Silva  
Fiscalizador Geral de Honorários  
042.193.000/2019